

**LEI Nº 2093/2017**

**De 15 de dezembro de 2017**

**SÚMULA:** Acrescenta parágrafos no art. 3º da Lei n.º 2.034/15.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU  
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.034 de 17 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º O Município de Xambrê poderá fazer a transferência do imóvel diretamente aos beneficiários que se enquadrem e que serão atendidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida, independentemente do vencedor do certame de licitações constante no art. 4º desta Lei.*

*§ 2º Ocorrendo a aplicação e o cumprimento do parágrafo anterior, o pagamento do imóvel será feito pelo órgão financiador diretamente para conta específica do Município de Xambrê.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Xambrê, 15 de dezembro de 2017.

**WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO**

*Prefeito Municipal*